



SUBLIME EQUIPAMENTOS

CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60
Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimeclima@gmail.com

**AO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MOEMA – MG
C/C AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

RECEBIDO
Camila
06/09/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilmo(a). Sr(a). Comissão de licitação do Município de Moema – MG

Sublime Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.139.047/0001-07, com sede à Rua Gaspar Silveira Martins, nº 996, Sala 1, Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.602-060, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Casimiro Givulski Neto, portador da Carteira de Identidade nº 6.504.166-9 SESP/PR e do CPF nº 940.611.499-20, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente Recurso Administrativo em face da decisão de desclassificação proferida no Pregão Eletrônico nº 19/2024, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. Dos Fatos

No dia 03 de setembro de 2024, durante a sessão pública do Pregão nº 19/2024, nossa empresa foi desclassificada sob a alegação de que o nosso equipamento climatizador evaporativo Cronos 70 não atendia ao solicitado em edital.

A nossa empresa se sentiu lesada, pois nem se quer a comissão de licitação encaminhou a nossa ficha técnica para um responsável técnico realizar a avaliação se o equipamento estaria dentro dos parâmetros solicitados ou não, simplesmente a digna comissão de licitação analisou dados (características) do equipamento as quais não influenciam em nada no desempenho e bom funcionamento do equipamento desclassificando a nossa empresa, conforme fundamentado em chat, “Fornecedor Sublime, analisando o prospecto encaminhado, detectamos divergências em itens exigidos no edital. Foi exigido vazão de ar de, no mínimo, 70.000 e o produto ofertado é de no máximo. O consumo de energia é de no máximo 2,57 kwh e o ofertado é de 2,75 kwh. A capacidade de reservatório mínima exigida é de 140 litros e a ofertada foi de 65 litros. Abertura de parede exigida foi de 157 cm e o ofertado foi de 154 cm. Esclarecemos que as medidas aproximadas no edital deveriam variar de 5% para mais ou para menos. Desta forma, estamos desclassificando sua proposta, por não atender as exigências do edital.”

SUBLIME EQUIPAMENTOS

CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60
Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimeclima@gmail.com



SUBLIME EQUIPAMENTOS

CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60

Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimeclima@gmail.com

A vazão solicitada é de no mínimo 70.000 m³/h o que o nosso equipamento atende, em nenhum local do edital estipula uma vazão máxima e sim apenas uma vazão de ar mínima atendida pelo nosso Cronos 70, a diferença a qual é pouca do consumo de energia se dá devido a nossa máquina atender realmente a vazão solicitada e para que o produto funcione e tenha um ótimo desempenho na vazão de ar a mesma consome um pouco a mais de energia, a capacidade do reservatório não influencia em nada no funcionamento e desempenho da máquina sendo que as máquinas possuem entrada contínua de água no reservatório controlado por boia, o que não irá interferir no bom funcionamento do equipamento, além do mais um reservatório muito grande pode trazer complicações da estrutura do local onde será instalado, com o tamanho do reservatório mais o peso da máquina caso não seja feito na instalação um suporte reforçado a estrutura onde está sendo instalado o equipamento poderá vir a ceder , e referente a abertura da parede a empresa não entendeu, pois a nossa medida ficou dentro dos 5% o qual o próprio edital previa a variação, medida da abertura de parede do nosso climatizador 154cm, exigido em edital 157cm, ou seja $154 - 5\% = 149$, resultado esse que o nosso equipamento está dentro dos 5% da variação exigida em edital.

Tais fundamentações para a nossa desclassificação não interferem em nada no funcionamento do climatizador, saliento que a nossa empresa é a única indústria do Brasil que possui túnel para aferição da vazão de ar do equipamento, ou seja, a qualidade e o desempenho da nossa máquina podemos garantir que é muito superior do que da marca referência do edital.

Porém tentamos argumentar a qualidade e eficiência do nosso equipamento via chat e fomos bloqueados para envio de mensagem pelo(a) pregoeiro(a) responsável pela sessão do pregão, solicitamos várias vezes o envio de mensagem para solicitarmos a avaliação por um engenheiro do nosso equipamento e não nos foi concedido a liberação nos deixando inconformados por tal ação da equipe de licitação do Município de Moema - MG, pois não tem como concordar com tal desclassificação absurda realizada pela comissão de licitação, o que nos causou estranheza é que para a segunda empresa colocada não foi solicitado ficha técnica simplesmente por que a empresa estaria ofertando a marca referência do edital, porém salientamos que a marca referência do edital possui duas linhas para o mesmo equipamento a linha Stand e a linha Premium, por se tratar de uma licitação e para a segurança do Município a equipe de licitação deveria ter seguido as mesmas regras para as duas empresas, pois como a segunda

SUBLIME EQUIPAMENTOS

CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60

Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimeclima@gmail.com



SUBLIME EQUIPAMENTOS

CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60
Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimeclima@gmail.com

colocada não apresentou ficha técnica como o Município irá cobrar que a mesma cumpra com a qualidade do item a ser ofertado?

2. Dos Fundamentos Jurídicos

A decisão de desclassificação não observou os princípios da ampla defesa e do contraditório, conforme previsto no art. 165, inciso I, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021. Além disso, nem se teve de encaminhar a nossa ficha técnica para uma análise de um técnico especializado ou engenheiro. Como a equipe de licitação alega que o climatizador evaporativo ofertado pela nossa empresa não irá atender a vazão de ar de 70.000 m³/h conforme solicitada em edital se a mesma não realizou nenhuma pesquisa ou análise técnica do nosso equipamento?

Salientamos que dessa forma a licitação estaria direcionada somente para a marca referência do edital, pois nenhuma fábrica irá produzir o mesmo equipamento que atenda a mesma vazão de ar com as mesmas características de seu concorrente. Sendo que o nosso climatizador atende ao solicitado com qualidade superior da marca referência, equipamento esse todo em alumínio proporcionando maior durabilidade do equipamento, onde o equipamento da marca referência é todo em polipropileno (plástico).

3. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se a reconsideração da decisão de desclassificação, com a consequente reclassificação da nossa proposta, permitindo a continuidade da participação no certame como arrematante do item.

Termos em que,
Pede deferimento.

Francisco Beltrão, 06 de setembro de 2024.

CASIMIRO GIVULSKI Assinado de forma digital por
CASIMIRO GIVULSKI
NETO:94061149920 NETO:94061149920
Dados: 2024.09.06 11:34:50 -03'00'

Casimiro Givulski Neto
Sócio – Administrador
RG: 6.504.166-9
CPF: 940.611.499-20

SUBLIME EQUIPAMENTOS

CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60
Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimeclima@gmail.com